

## PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO NÚCLEO DE TV E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS - UFPE

**NATUREZA. Art. 1º** – O Conselho Curador do NTVRU/UFPE, órgão de natureza consultiva e deliberativa, deve cumprir a missão definida pelo Regimento do NTVRU/UFPE, em consonância com o estabelecido pelo Estatuto da UFPE.

**OBJETIVOS. Art. 2º** – O Conselho Curador do NTVRU/UFPE tem por objetivo:

I – aprovar, anualmente, o planejamento proposto pela gestão de Programação e Conteúdo, buscando sempre mantê-lo alinhado às diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da radiodifusão pública;

II – zelar pelos princípios e objetivos da radiodifusão pública, constantes na lei federal 11.652/08, pelos princípios e objetivos do NTVRU/UFPE, conforme seu regimento, e pelos princípios e objetivos da UFPE, conforme seu estatuto, opinando a esse respeito quando necessário.

III – aprovar as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Direção Geral do NTVRU/UFPE;

IV – aprovar, anualmente, linha editorial proposta pela gestão de Jornalismo, buscando sempre mantê-la alinhada aos princípios e objetivos da radiodifusão pública, manifestando-se sobre sua aplicação na prática;

V – deliberar, pela maioria absoluta dos “Membros Representantes da Sociedade Civil”, quanto à imputação de voto de desconfiança à direção geral do NTVRU/UFPE, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos descritos no regimento do NTVRU/UFPE, garantindo o direito à oitiva do gestor objeto do voto.

**Parágrafo Único** – Caberá ainda, ao Conselho Curador, formular as diretrizes e acompanhar o processo de consulta pública a ser implementada pelo NTVRU/UFPE, para a renovação de sua composição, relativamente aos “Membros Representantes da Sociedade Civil”.

**PRINCÍPIOS. Art. 3º** – Constituem valores a serem zelados irrestritamente pelo Conselho Curador:

I - a ética;

II - o respeito à cidadania;

III - a independência;

IV - o pluralismo das ideias, sem qualquer forma de discriminação;

V - a liberdade de manifestação do pensamento e de expressão;

VI - a integral liberdade de informação jornalística;

VII - o estímulo constante à educação, à arte, à cultura e à informação;

VIII - a divulgação das áreas de ciência, pesquisa e tecnologia;

IX - a promoção da cultura pernambucana;

X - a regionalização da produção cultural e jornalística;

XI - o estímulo à produção independente;

XII - a proteção das manifestações culturais populares, especialmente a memória dos grupos formadores da sociedade pernambucana e seus modos de criar, fazer e viver, mediante usos, costumes e tradições;

XIII - a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida;

XIV - o fomento ao relacionamento e à articulação das regiões do estado de Pernambuco;

XV - a coexistência entre os sistemas de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sob a diretriz da complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal, conforme art. 223 da Constituição Federal;

XVI - o incentivo à responsabilidade social;

XVII - a publicidade de suas deliberações;

XVIII - todos os demais princípios definidos pelo Estatuto da UFPE e pelo regimento do NTVRU.

**MEMBROS. Art. 4º** – O Conselho Curador é composto por quinze membros, assim agrupados:

I- Sete Membros Representantes da UFPE, sendo:

a – Um membro servidor da UFPE indicado pelo Reitor da UFPE;

b – Um membro estudante da UFPE indicado pelo DCE-UFPE;

c – Um membro servidor da UFPE indicado pelo Departamento de Comunicação da UFPE;

d – Um membro servidor da UFPE indicado pelo Centro Acadêmico do Agreste – CAA/UFPE;

e – Um membro servidor da UFPE indicado pelo Centro Acadêmico de Vitória – CAV/UFPE;

f - Um membro estudante da UFPE indicado pelos DAs dos cursos do Centro de Artes e Comunicação da UFPE,

g – Um membro servidor da UFPE representante dos Técnicos Administrativos do NTVRU.

II – Oito Membros Representantes da Sociedade Civil, escolhidos através de processo eleitoral público.

**Parágrafo Único** - É vedada a indicação ou eleição ao Conselho Curador de pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro do corpo gestor do NTVRU/UFPE.

### **ELEIÇÃO DO MEMBRO REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. Art. 5º – O**

Membro Representante dos técnicos administrativos do NTVRU/UFPE será eleito por voto aberto, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

**Parágrafo Primeiro** – A eleição por voto aberto do Membro Representante dos técnicos administrativos do NTVRU/UFPE se fará em data a ser fixada pela Direção Geral do NTVRU, a fim de compor lista dos candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos.

**Parágrafo Segundo** – Para a eleição do Membro Representante dos técnicos administrativos do NTVRU/UFPE, terão direito de voto, unicamente, os técnicos administrativos do NTVRU/UFPE, não se considerando como tal aqueles que, mesmo prestando serviços ao NTVRU/UFPE, sejam servidores de órgãos da Administração Pública brasileira, postos à disposição do NTVRU/UFPE; igualmente não se considerando, como tal, prestadores de serviços ao NTVRU/UFPE.

**Parágrafo Terceiro** – A Direção geral do NTVRU/UFPE definirá, segundo conveniências administrativas, data e processo da votação desse “Membro Representante dos técnicos administrativos do NTVRU/UFPE”.

**Parágrafo Quarto** – A eleição se dará em cumprimento à disposição do presente Regimento, considerando-se sua falta de realização ato passível de imputação do voto de desconfiança.

**ELEIÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL. Art. 6º** - Para efeito do processo eleitoral público, a que se refere o inciso II do art. 4º, a UFPE receberá indicações da sociedade, na forma do “Edital público de eleição de Membros Representantes da Sociedade Civil ao Conselho Curador do NTVRU/UFPE”, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:

- I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;
- II - à educação ou à pesquisa;
- III - à promoção da cultura ou das artes;
- IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;
- V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;
- VI - à representação sindical, classista e profissional;
- VII - à defesa da liberdade de expressão.

**Parágrafo Primeiro** - No processo eleitoral público, não serão consideradas indicações originárias de partidos políticos, de instituições religiosas ou voltadas, ainda que parcialmente, à disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

**Parágrafo Segundo** - O processo de eleição será gerido pela Direção Geral do NTVRU/UFPE e áreas competentes e será composto de uma fase inicial de habilitação das entidades aptas a votar, através de seus representantes legais, e de uma fase final de eleição por voto nos(as) candidatos(as) indicados(as) pelas instituições consideradas aptas.

**Parágrafo Terceiro** - O processo de habilitação de entidades que indicarão os(as) representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Curador e de eleição entre os indicados, será regido pelas normas constantes no “Edital público de eleição de Membros Representantes da Sociedade Civil ao Conselho Curador do NTVRU/UFPE”, visando à formação de lista composta pelos 20 (vinte) candidatos mais votados, em ordem decrescente do número de votos, sendo que os 8 (oito) primeiros assumirão a titularidade das 8 vagas para Membros da Sociedade Civil no Conselho Curador, conforme inciso II do art. 4º, e os outros 12 (doze) comporão uma lista de suplentes, na mesma ordem, para convocação, caso necessário.

**POSSE. Art. 7º** – A posse dos membros do Conselho Curador se dará por portaria do reitor da UFPE, após cumprimento do prazo de envio das indicações e recebimento da formação da lista de eleitos.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-á também empossado o membro do Conselho Curador que, mesmo não tendo comparecido à cerimônia de posse, comunique sua aceitação à função de membro do Conselho Curador em até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua nomeação.

**MANDATO. Art. 8º** Os conselheiros terão mandato de dois anos, contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação, vedada a recondução.

**Parágrafo Primeiro** - Findo o mandato, os membros do Conselho Curador permanecerão no exercício da função até a posse dos novos titulares.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Curador perderão o mandato em caso de ausência não comunicada a três reuniões do Conselho Curador, durante o período de doze meses; ou quando sejam condenados em processo judicial, com decisão definitiva, cuja natureza seja eticamente incompatível com o exercício das funções de membro do Conselho Curador, conforme decisão da plenária.

**VACÂNCIA NO CONSELHO CURADOR. Art. 9º** – A vacância no Conselho Curador ocorrerá em razão de falecimento, renúncia, destituição ou perda do mandato; além do fim do mandato, após seu prazo regular.

**Parágrafo Primeiro** – A comunicação da renúncia de membro do Conselho Curador, deverá ser apresentada por escrito e com firma reconhecida, em carta dirigida à

Presidência do Conselho Curador, o qual deverá encaminhar para o reitor, abrindo processo de nomeação do novo conselheiro.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância de Membro Representante da Sociedade Civil no curso da gestão, será nomeado novo conselheiro, conforme lista de suplentes referida no § 3º do art. 5º.

**Parágrafo Terceiro** – O substituto do Membro do Conselho Curador concluirá seu mandato no prazo definido para o mandato do membro do Conselho Curador substituído.

**REUNIÕES ORDINÁRIAS. Art. 10** – O Conselho Curador se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez a cada mês, em data precisa a ser definida pelo Conselho Curador ou por sua Presidência; e divulgada a todos os membros do Conselho Curador, com antecedência mínima de 10 dias corridos.

**REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS. Art. 11** – O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente sempre que se fizer necessário, através de convocação pela Presidência do Conselho Curador ou por maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias corridos.

**LOCAIS DAS REUNIÕES. Art. 12** – As reuniões do Conselho Curador serão realizadas em locais definidos pelo Conselho Curador, usualmente na sede do NTVRU/UFPE, ou em outros espaços previamente agendados.

**QUÓRUM DAS REUNIÕES. Art. 13** – O quórum para a abertura das reuniões será considerado válido quando atingir o mínimo de um terço da totalidade dos membros empossados do Conselho Curador.

**MESA. Art. 14** – As reuniões do Conselho Curador serão conduzidas pela Presidência ou, em sua falta, pela Vice-Presidência; e na falta de ambos, por membro eleito pela maioria dos membros presentes na reunião específica.

**PUBLICIDADE DAS REUNIÕES. Art. 15** – As reuniões do Conselho Curador serão abertas e públicas, salvo expressa resolução do Conselho Curador em contrário.

**Parágrafo Único** - O procedimento de inscrição dos interessados em participar das reuniões será gerido pela Direção geral do NTVRU/UFPE, após definição pelo Conselho Curador.

**VOTAÇÃO. Art. 16** – As deliberações serão tomadas por maioria de votos abertos dos membros presentes às reuniões do Conselho Curador, não sendo abstenções consideradas como voto.

**Parágrafo Único** – À Presidência do Conselho Curador caberá apenas voto de desempate.

**DIREITO DE VOTO. Art. 17** – O direito de voto dos membros do Conselho Curador é pessoal, intransferível e só poderá ser manifestado presencialmente, não sendo admitidos votos por procuração.

**Parágrafo Único** – Não serão admitidos a defesa e o voto a qualquer membro a respeito de projetos ou assuntos com os quais mantenha alguma relação profissional, ou a respeito de projetos ou assuntos cujas equipes possuam parente seu em até 3º grau.

**PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES. Art. 19** – Participarão das reuniões do Conselho Curador todos os seus membros, com direito a voz e voto; a Direção Geral do NTVRU/UFPE, apenas com direito a voz; bem como todos os demais convidados pela Presidência do Conselho Curador ou pela aprovação da maioria dos membros, igualmente estes apenas com direito a voz.

**ATOS. Art. 20** - Os atos do Comitê serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- I - Recomendações;
- II - Resoluções;
- III - Indicações;
- IV - Diligências.

**Parágrafo Primeiro** - As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do Conselho, esclarecidas e justificadas pela Presidência, para aprovação da Plenária.

**Parágrafo Segundo** – As resoluções entrarão em vigor no momento de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

**Parágrafo Terceiro** – As resoluções de remoção de programas somente acontecerão após diligências do Conselho.

**AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. Art. 21** – Ao menos uma vez, em cada ano, o Conselho Curador realizará, audiências públicas com a finalidade de receber sugestões, reclamações, denúncia ou quaisquer outras manifestações pertinentes aos fins do NTVRU/UFPE.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR. Art. 22** – À Presidência do Conselho Curador compete:

- I - presidir as reuniões do Conselho Curador;
- II - designar a ordem do dia das sessões;
- III - fazer observar, nas sessões, a Constituição, as Leis e este Regimento Interno;
- IV - determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias entre os membros do Conselho Curador;
- V - decidir as questões de ordem;

VI - nomear relatores para se pronunciar sobre matérias;

VII - desempatar as votações;

VIII - decidir, ouvido o Plenário, sobre quaisquer casos não previstos neste Regimento Interno;

IX - promulgar, tão logo aprovados, e fazer cumprir os atos do Conselho Curador;

X - corrigir as minutas de ata e providenciar seu envio, aos membros do Conselho

Curador;

XI - representar amplamente o Conselho Curador.

**Parágrafo Primeiro** – A definição da Presidência do Conselho Curador será feita entre os membros, em eleição aberta e por maioria de votos, na primeira reunião após a posse, para mandato de dois anos.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR. Art. 23** – À Vice-Presidência do Conselho Curador cabe substituir a Presidência do Conselho Curador, em caso de ausência ou afastamento de suas funções.

**Parágrafo Primeiro** – A definição da Vice-Presidência do Conselho Curador será feita entre os membros, em eleição aberta e por maioria de votos, na primeira reunião após a posse, para mandato de dois anos.

**Parágrafo Segundo** – Para o caso de eleição de um membro integrante da UFPE para a Presidência do Conselho Curador, a Vice-Presidência do Conselho Curador será eleita obrigatoriamente entre os “Membros Representantes da Sociedade Civil”.

**RELATORES. Art. 24** – Poderá o Conselho Curador, em situações específicas, designar, através do voto da maioria, relatores entre os membros do Conselho para examinar situações concretas e propor medidas ao Conselho Curador.

**Parágrafo Primeiro** – Entre as situações concretas a serem relatadas pelo Relator estão inclusive denúncias, reclamações ou manifestações da sociedade civil, expressas de maneira formal ou informal, individual ou coletivamente, por pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Em seu relatório, poderá o Relator sugerir recomendações, moções ou sanções, a serem aprovadas por maioria do Conselho Curador.

**Parágrafo Terceiro** – O Relator de cada matéria será designado pela Presidência do Conselho Curador.



**MANIFESTAÇÕES DO CONSELHO. Art. 25** – O Conselho Curador poderá promover estudos e pareceres, e deliberar sobre resoluções, recomendações, moções e outras solicitações específicas que lhe forem encaminhadas pela Direção Geral do NTVRU/UFPE, ou quando forem requeridos por qualquer dos seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – As matérias que, em cada reunião do Conselho Curador, devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações ou outras solicitações, constarão de pauta previamente organizada; e serão relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência da Presidência do Conselho Curador.

**Parágrafo Segundo** – As manifestações dos membros do Conselho Curador deverão ser, na medida do possível, conclusivas em relação à matéria a que se referir; e poderão ser proferidas oralmente, em plenário.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Curador poderá convocar servidor ou gestor do NTVRU/UFPE, para prestar esclarecimentos sobre matéria de competência do Conselho Curador.

**CÂMARAS TEMÁTICAS. Art. 26** – O Conselho Curador funcionará em Câmaras temáticas, cabendo ao próprio Conselho Curador decidir em cada caso por seus temas, composição e operação.

**SECRETARIA E APOIO TÉCNICO. Art. 27** – A Presidência do Conselho Curador terá à disposição pessoal qualificado para prestar serviços de secretaria e apoio técnico do Conselho Curador; cabendo à Presidência do Conselho Curador dar ciência à Direção Geral do NTVRU/UFPE a respeito da estrutura que considere adequada para assessorar o Conselho Curador, em suas atividades.

**ATAS. Art. 28** – As deliberações tomadas em cada reunião do Conselho Curador constarão em ata resumida, cuja minuta será elaborada pela secretaria do Conselho, com equipe especialmente destacada pela Direção Geral do NTVRU/UFPE para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** – Após a elaboração das minutas pela secretaria, as atas serão necessariamente conferidas pela Presidência do Conselho Curador para posterior distribuição aos membros do Conselho Curador e aprovação na reunião imediatamente seguinte.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer membro do Conselho Curador terá direito de fazer constar nas atas sua posição sobre qualquer tema, facultada a apresentação de texto escrito, durante ou imediatamente após a sessão.

**VIGÊNCIA DAS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO CURADOR. Art. 29** - As determinações tomadas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pela Direção Geral do NTVRU/UFPE e seu corpo gestor.

**ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. Art. 30** – O Regimento Interno do Conselho Curador do NTVRU/UFPE poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Universitário da UFPE.

**APLICAÇÃO SUPLETIVA AO REGIMENTO INTERNO. Art. 31** – Aplica-se supletivamente, a esse Regimento Interno, o disposto no Estatuto da UFPE e no Regimento do NTVRU.

**VIGÊNCIA. Art. 32** – O Regimento Interno entrará em vigor na data em que for publicado por reunião do Conselho Universitário da UFPE.